

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER nº \_\_\_\_/2022

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 372/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal dos Orientadores de Trânsito". Pela **APROVAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 372/2021**, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de Lei pretende instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal dos Orientadores de Trânsito".

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*). A proposição não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

**ANÁLISE**

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**<sup>1</sup>, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balançetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Segundo a justificativa, “*É patente a importância dos Orientadores de Trânsito para o município do Recife, visto que essa categoria de prestadores de serviço é responsável por atividades relacionadas diretamente à mobilidade urbana, como as seguintes: manutenção da fluidez do trânsito, manutenção da continuidade do fluxo viário, melhoria da segurança e apoio aos usuários em vias, orientação de veículos e pedestres, efetuação de bloqueios, canalizações e desvios de tráfego, identificação de problemas de segurança viária e fluidez, dentre outras atividades compatíveis com educação e segurança no trânsito*”.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 372/2021**, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela sua **APROVAÇÃO**.

**DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 372/2021**, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2022.

**RENATO ANTUNES**  
Relator



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 372/2021**, de autoria do vereador **Fabiano Ferraz**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-Presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo - Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

